



CATÁLOGO DE RISCOS CRIMINAIS E CONDUTAS ESPERADAS

**Aprovado pela Administração da Ensilis, Educação e Formação, Unip.
Lda., em 5 de outubro de 2021**

Informações importantes sobre este documento	
Identificação do documento	<i>Catálogo de riscos criminais e condutas esperadas</i>
Âmbito geográfico de aplicação do documento	Global
Cláusulas do Código de Ética do <i>EUROPA EDUCATION GROUP</i> face às quais sejam implementadas disposições pelo presente <i>documento</i>	Cláusula "Princípios e valores", do Código de Ética
Cláusulas de outros documentos face às quais sejam implementadas disposições pelo presente documento	Nenhuma
Regras substituídas pelo presente documento	Nenhuma
Regras revogadas pelo presente documento	Nenhuma
Regras relacionadas	- <i>Política de Conformidade Penal</i> - Manual de Prevenção e Resposta à Criminalidade
Unidade de negócios ou função afetada pelo presente documento	Todas as unidades de negócios e funções do <i>EUROPA EDUCATION GROUP</i>
Pessoal afetado pelo presente documento	Todos os <i>Membros da Organização</i> e das entidades que se enquadrem no <i>Âmbito de controlo da criminalidade</i> das mesmas
Principal responsável pela implementação e supervisão do presente documento	<i>Órgão de Conformidade Penal</i>
Data de aprovação	[Data de aprovação]
Data de aplicação	[Data de aplicação]

Índice

1. Catálogo de riscos criminais e condutas esperadas no EUROPA EDUCATION GROUP	5
2. Lista de crimes e condutas esperadas	10
2.1. Crime de burla	11
2.2. Crime de danos informáticos	13
2.3. Crimes relativos à descoberta e revelação de segredos	15
2.4. Crimes relativos à propriedade industrial e intelectual	17
2.5. Crimes contra os direitos dos cidadãos estrangeiros	20
2.6. Crime de suborno	22
2.7. Crime de tráfico de influências	24
2.8. Crimes relativos à obtenção ou tráfico ilegal de órgãos	25
2.9. Crimes contra a saúde pública	27
2.10. Crimes relativos à prostituição, exploração sexual e corrupção de menores	29
2.11. Crimes de corrupção empresarial	31
2.12. Crimes relativos ao exercício dos direitos fundamentais e liberdades públicas	33
2.13. Crime de desfalque	35
2.14. Crimes relativos à energia nuclear e radiação ionizante	37
2.15. Crimes relativos à falsificação de cartões de crédito ou débito ou cheques de viagem	38
2.16. Crimes de terrorismo	40
2.17. Crimes relativos ao mercado e consumidores	42

2.18. Crimes contra a Fazenda Pública e Segurança Social	44
2.19. Crime de impedimento da execução por falência	46
2.20. Crimes contra a exploração de terras e planeamento urbano	48
2.21. Crime de falsificação ou contrafação de moeda e títulos negociáveis	50
2.22. Crimes contra os recursos naturais e o ambiente	51
2.23. Crimes relativos ao financiamento ilícito de partidos políticos	53
2.24. Crimes de falência dolosa	55
2.25. Crimes de branqueamento de capitais	57
2.26. Crimes relativos ao tráfico ilegal de seres humanos	59
2.27. Crimes causados por explosivos e outros agentes	61
2.28. Crimes relativos ao contrabando	63
3. Comunicação de condutas	65

1. Catálogo de riscos criminais e condutas esperadas no EUROPA EDUCATION GROUP

O presente *Catálogo de riscos criminais e condutas esperadas* aplica-se ao *EUROPA EDUCATION GROUP*, bem como às entidades que adotem e ratifiquem a *Política de Conformidade Penal*, e que façam parte do *Âmbito de controlo da criminalidade*. Além disso, o presente documento também se poderá estender a *Parceiros de negócios* sempre que as circunstâncias ou situações específicas assim o exijam.

1.1. Definições

- ***EUROPA EDUCATION GROUP / a Organização:*** É composto pela sociedade “Proyectos Educativos Europa, S.L.” e pelas restantes pessoas coletivas que se enquadrem no *Âmbito de controlo da criminalidade*.
 - ***Âmbito de controlo da criminalidade:*** Inclui todas as pessoas coletivas que ratifiquem e adotem a *Política de Conformidade Penal* e as restantes abrangidas pelo *Modelo de Conformidade Penal* do *EUROPA EDUCATION GROUP*, mediante deliberação dos órgãos dirigentes deste último.
 - ***Conselho de Administração:*** Órgão dirigente do *EUROPA EDUCATION GROUP*, dado que se conferiu aos membros do *Conselho de Administração* a responsabilidade e autoridade fundamentais pelas atividades do Grupo, bem como pela governança e políticas do mesmo, órgão ao qual a *Comissão Executiva* do *EUROPA EDUCATION GROUP* informa e reporta.
 - ***Comissão Executiva:*** Trata-se da Comissão Executiva do *EUROPA EDUCATION GROUP*, uma vez que esta comissão é responsável pela gestão e controlo da Organização.
 - ***Órgão de Conformidade Penal:*** É o órgão interno do *EUROPA EDUCATION GROUP*, o qual tem poderes de investigação e controlo independentes e é responsável, entre outros aspetos, pela supervisão e monitorização do funcionamento e do devido cumprimento do *Modelo de Conformidade Penal* da
-

Organização. O *Órgão de Conformidade Penal* foi estabelecido de acordo com os requisitos estabelecidos pelos regulamentos penais espanhóis (artigo 31.º *bis* do Código Penal espanhol) relativos à supervisão do *Modelo de Conformidade Penal*.

- ***Membros da Organização:*** Designam os membros da *Comissão Executiva*, diretores de topo, funcionários, trabalhadores ou trabalhadores temporários ou pessoas que prestam serviços mediante um acordo de colaboração, voluntários da *Organização* e as restantes pessoas que reportam hierarquicamente a qualquer um dos anteriores. Por exemplo, membros do Gabinete do Reitor, membros do Gabinete do Diretor e membros dos restantes departamentos que compõem o *EUROPA EDUCATION GROUP*.
 - ***Parceiros de negócios:*** Tratam-se de quaisquer pessoas singulares ou coletivas, à exceção dos *Membros da Organização*, com as quais a *Organização* tenha ou espere estabelecer todo e qualquer tipo de relação comercial. O termo acima contempla, a título meramente indicativo, mas sem carácter limitativo, organizações de ensino com as quais tenha sido formalizado um acordo de colaboração, intermediários como agentes ou corretores, consultores externos, *joint ventures* ou pessoas singulares ou coletivas contratadas pelo *EUROPA EDUCATION GROUP* para a entrega e/ou receção de bens e/ou prestação de serviços.
 - ***Pessoas obrigadas mediante o presente documento:*** Todos os *Membros da Organização*, bem como aos *Parceiros de negócios*, se for o caso, quando for necessário ou aconselhável estender todas ou qualquer parte das disposições deste documento aos mesmos.
 - ***Terceiro:*** Trata-se de uma pessoa singular ou coletiva ou organismo externo à *Organização*.
 - ***Política de Conformidade Penal:*** Trata-se do documento que descreve o compromisso de conformidade penal do *Conselho de Administração* e da *Comissão Executiva* do *EUROPA EDUCATION GROUP*, bem como os principais objetivos estratégicos da *Organização* em relação ao mesmo, tal como a determinação do *EUROPA EDUCATION GROUP* em não tolerar qualquer tipo de conduta que possa constituir um crime.
-

- **Manual de Prevenção e Resposta à Criminalidade:** É o documento implementado nos termos da presente *Política de Conformidade Penal* e que define as medidas destinadas à avaliação antecipada, prevenção, deteção e gestão dos *Riscos criminais*.
- **Catálogo de riscos criminais e condutas esperadas:** É o conjunto de todas as disposições definidas no presente documento, doravante também designado por “**Catálogo**”.
- **Modelo de Conformidade Penal:** Sistema de organização para a prevenção de crimes, cuja finalidade é prevenir, detetar e gerir *Riscos criminais*, e cuja base fundamental se encontra estabelecida na *Política de Conformidade Penal* e no *Manual de Prevenção e Resposta à Criminalidade*.
- **Risco criminal:** São os riscos relacionados com determinados tipos de atividades ou condutas que poderão constituir delitos, face aos quais o *EUROPA EDUCATION GROUP* ou qualquer uma das entidades previstas no *Âmbito de controlo da criminalidade* poderão ser investigados nos termos do regime jurídico de responsabilidade penal das pessoas coletivas, estabelecido no Código Penal espanhol.

1.2. Finalidade

O presente *Catálogo* implementa o disposto na *Política de Conformidade Penal* do *EUROPA EDUCATION GROUP* e contribui para o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos regulamentos penal espanhóis face à necessidade de medidas adequadas de supervisão e controlo para a prevenção da criminalidade.

É feita uma breve descrição dos diversos conceitos penais para os quais, de acordo com o disposto no artigo 31.º *bis* do Código Penal espanhol, as pessoas coletivas poderão ser investigadas em Espanha. Como tal, esta lista de crimes não inclui todos os crimes que possam ser imputáveis a pessoas singulares e, neste sentido, cada pessoa deve compreender e cumprir devidamente as leis que lhe são aplicáveis. Juntamente com a descrição dos crimes, são estabelecidas instruções em relação à conduta que a

Organização espera por parte das *Pessoas obrigadas mediante o presente documento*, para além de se referir a determinados documentos ou procedimentos organizacionais que poderão especificamente ajudar essas pessoas a cumprir tais expectativas. Tais instruções específicas não eximem as pessoas da obrigação de compreender e aplicar as restantes regras e disposições de conduta interna na *Organização*.

1.3 Benefício direto e indireto

Embora a imputação de responsabilidade a uma pessoa coletiva obrigue a que esta última tenha obtido um benefício, esse benefício pode ser um benefício direto ou indireto, o que amplia significativamente a potencial aplicação dessa responsabilidade penal.

1.4 Irregularidades cometidas por *Membros da Organização* e *Parceiros de negócios*

Deve-se ainda salientar que as pessoas coletivas também deverão ser penalmente responsabilizadas pelos crimes cometidos, durante o exercício das atividades da empresa e em nome e representação dessas pessoas coletivas, pelas pessoas que, agindo sob a autoridade dos representantes legais ou administradores “de facto” ou “de iure” da *Organização*, tenham cometido um crime pelo facto de o devido controlo não ter sido exercido relativamente a essas pessoas, tendo em conta as circunstâncias específicas do caso. O acima indicado implica que a inexistência de controlo face a esse grupo, o qual não só se refere aos *Membros da Organização*, mas também aos *Parceiros de negócios*, pode eventualmente resultar na imputação de responsabilidade penal contra a própria *Organização*, caso essas entidades cometam um crime nas circunstâncias previstas no Código Penal espanhol.

Tendo em conta o acima indicado, embora este *Catálogo* se aplique aos *Membros da Organização*, os termos do mesmo também se poderão estender, total ou parcialmente, aos *Parceiros de negócios* sempre que as circunstâncias ou situações específicas assim o obriguem, de modo a garantir o necessário cumprimento das disposições legais e o necessário nível de devida diligência.

1.5 Irregularidades cometidas fora de Espanha

Também se deve ter em conta que as pessoas coletivas não só deverão ser responsabilizadas pelos atos ou omissões que tenham ocorrido em Espanha ou Portugal, mas também por quaisquer atos ou omissões que tenham ocorrido em qualquer outro país caso determinadas circunstâncias sejam satisfeitas.

2. Lista de crimes e condutas esperadas

Abaixo descrevem-se os conceitos penais pelos quais qualquer pessoa coletiva pode vir a ser penalmente responsabilizada, nos termos do Código Penal espanhol em vigor; no entanto, essa lista não é uma descrição exaustiva dos crimes, mas meramente uma lista ilustrativa dos mesmos.

O presente *Catálogo* não consiste num texto legislativo e, como tal, não se encontra redigido em termos jurídicos. Para além das informações descritas neste documento, também poderão haver outras situações e modalidades em relação à conduta criminosa sumária. Em todo o caso, poder-se-ão consultar os diversos delitos no atual Código Penal espanhol. (www.boe.es)

Em caso de dúvidas ou suspeitas de crimes em relação aos termos do presente *Catálogo*, todas as pessoas são obrigadas a contactar imediatamente o *Órgão de Conformidade Penal* do *EUROPA EDUCATION GROUP* ou, em alternativa, utilizar o canal de comunicação previsto na cláusula 3.^a “*Comunicação de condutas*” do presente documento.

2.1. Crime de burla

a) Quais as condutas puníveis?

O artigo 248.º e subsequentes do Código Penal espanhol codificam o *crime de burla*, o qual pune a pessoa singular ou coletiva que, diretamente ou através de um intermediário, com a intenção de obter lucro, e de forma fraudulenta, engane outra pessoa para que esta pratique um ato de alienação em seu detrimento ou em detrimento de outrem.

De igual forma, o conceito jurídico acima também pune a manipulação de equipamentos informáticos com o objetivo de causar a referida confusão fraudulenta ou erro e as consequentes transferências monetárias ou patrimoniais (*phishing*), bem como o fabrico, introdução, posse ou fornecimento de um programa informático para tais fins.

b) Informações adicionais

A chamada “*publicidade enganosa*” também poderá resultar na prática de um crime de burla de acordo com as regras relativas à proteção dos consumidores e utilizadores.

Por essa razão, as organizações devem ter o cuidado de emitir informações transparentes, de modo a não se incluírem erros ou imprecisões nessas informações que possam confundir ou enganar, conduzir a erros ou gerar expectativas infundadas.

Além disso, uma das modalidades agravadas desse crime (entre outras) é a de fraude processual, que se refere à perpretação de práticas que visem causar a manipulação de provas ou tipos similares de fraude, levando assim a um erro quando apresentadas em Julgado ou Tribunal, induzindo esse Julgado ou Tribunal a emitir uma decisão em detrimento dos interesses económicos da contraparte ou de um *Terceiro*.

c) O que se espera das *Pessoas obrigadas mediante o presente documento*

Espera-se que todas essas pessoas atuem de forma honesta e transparente em relação à exatidão e integridade das informações que sejam fornecidas a *Parceiros de negócios*, quer sejam clientes, prestadores de serviços ou outros *Terceiros*, e ajam sempre de acordo

com as regras que regulam a boa fé comercial.

Para mais informações, poderá consultar diretamente o texto legislativo relativo à conduta supracitada no atual Código Penal espanhol (www.boe.es)

Em particular, as *Pessoas obrigadas mediante o presente documento* têm a obrigação de cumprir:

- *Política de Conformidade Penal*
- *Manual de Prevenção e Resposta à Criminalidade*
- *Código de Ética*

Em caso de dúvidas ou suspeitas de crimes, todas as pessoas devem contactar imediatamente o *Órgão de Conformidade Penal* ou, em alternativa, utilizar o canal de comunicação previsto na cláusula 3.^a "*Comunicação de condutas*" do presente documento.

2.2. Crime de danos informáticos

a) Quais as condutas puníveis?

O artigo 264.º do Código Penal espanhol pune as ações que causem danos informáticos em geral e, em particular, as práticas que danifiquem, deteriorem, alterem, apaguem ou impossibilitem o acesso a dados, programas informáticos ou ficheiros eletrónicos pertencentes a terceiros. Tudo isto sem autorização e quando o resultado produzido por tais ações e/ou práticas é grave.

b) Informações adicionais

Além disso, o Código Penal espanhol também pune as condutas que impeçam ou interrompam o funcionamento de um sistema informático pertencente a outrem (por exemplo, a um concorrente) de forma grave, bem como a produção, aquisição, importação ou fornecimento de programas informáticos, palavras-passe ou códigos de acesso eletrónicos, entre outros, a quaisquer *Terceiros*, para facilitar a prática do crime.

c) O que se espera das *Pessoas obrigadas mediante o presente documento*

Espera-se que todas essas pessoas permaneçam alerta no sentido de evitar a execução das práticas supracitadas e, em particular, monitorizar e supervisionar as pessoas que possuam as competências necessárias e os recursos adequados para praticarem essa conduta, bem como verificar e confirmar que a conduta das mesmas está de acordo com as atividades normais da *Organização*.

Para mais informações, poderá consultar diretamente o texto legislativo relativo à conduta supracitada no atual Código Penal espanhol (www.boe.es)

Em particular, as *Pessoas obrigadas mediante o presente documento* têm a obrigação de cumprir:

- *Política de Conformidade Penal*
 - *Manual de Prevenção e Resposta à Criminalidade*
 - *Código de Ética*
-

Em caso de dúvidas ou suspeitas de crimes, todas as pessoas devem contactar imediatamente o *Órgão de Conformidade Penal* ou, em alternativa, utilizar o canal de comunicação previsto na cláusula 3.^a "*Comunicação de condutas*" do presente documento.

2.3. Crimes relativos à descoberta e revelação de segredos

a) **Quais as condutas puníveis?**

O artigo 197.º e subsequentes do Código Penal espanhol descrevem as diversas condutas codificadas como crime relativamente à descoberta e revelação de segredos, bem como outros crimes informáticos relacionados.

De modo geral, o Código Penal espanhol pune atos cometidos com o objetivo de descobrir segredos ou violar a privacidade de outra pessoa, sem o seu consentimento, para efeitos de apropriação indevida das informações relacionadas com essa pessoa. Além disso, a punição por tal conduta também se aplica caso não haja apropriação ilegítima dos dados, mas sim apenas a utilização, modificação ou divulgação dos mesmos em detrimento de um *Terceiro*.

b) **Informações adicionais**

As empresas devem ter especial cuidado ao estabelecer e implementar medidas, tanto lógicas como físicas, que limitem o acesso a informações confidenciais que digam respeito a pessoas, quer sejam funcionários, prestadores de serviços ou clientes. Essas informações só devem ser acedidas por pessoas autorizadas e utilizadas de forma legítima no âmbito das suas atividades profissionais, devendo-se sempre cumprir as medidas de segurança para evitar qualquer utilização fraudulenta das mesmas (acesso ilegítimo, difusão indevida, etc.).

c) **O que se espera das *Pessoas obrigadas mediante o presente documento***

Espera-se que todas essas pessoas cumpram não só as disposições dos regulamentos de proteção de dados aplicáveis, mas também as medidas estabelecidas pela *Organização* em relação aos mesmos.

Também é importante que as pessoas responsáveis pela gestão das novas integrações de pessoal na *Organização* informem os novos membros, aquando da sua entrada formal na *Organização*, que apenas podem utilizar informações de âmbito público, ou seja, não devem utilizar informações obtidas em postos de trabalho anteriores.

Para mais informações, poderá consultar diretamente o texto legislativo relativo à conduta supracitada no atual Código Penal espanhol (www.boe.es)

Em particular, as *Pessoas obrigadas mediante o presente documento* têm a obrigação de cumprir:

- *Política de Conformidade Penal*
- *Manual de Prevenção e Resposta à Criminalidade*
- *Código de Ética*

Em caso de dúvidas ou suspeitas de crimes, todas as pessoas devem contactar imediatamente o *Órgão de Conformidade Penal* ou, em alternativa, utilizar o canal de comunicação previsto na cláusula 3.^a "*Comunicação de condutas*" do presente documento.

2.4. Crimes relativos à propriedade industrial e intelectual

a) Quais as condutas puníveis?

Os artigos 270.º a 272.º do Código Penal espanhol punem as pessoas que, para efeitos lucrativos, pratiquem condutas que possam violar os direitos de propriedade intelectual de terceiros, em detrimento dos proprietários, cessionários ou licenciados legítimos dos mesmos.

No que diz respeito aos crimes relativos à propriedade industrial, os artigos 273.º a 277.º do Código Penal espanhol punem as condutas relacionadas com a violação dos direitos relativamente a:

- modelos de utilidade e patentes,
 - marcas registadas, designações comerciais e sinalização do estabelecimento, e/ou,
 - denominações de origem.

b) Informações adicionais

As condutas mais comuns no âmbito dos crimes de propriedade intelectual são a reprodução, plágio, distribuição ou comunicação pública, total ou parcial, de uma obra literária, artística ou científica, bem como a sua transformação, interpretação ou execução em qualquer tipo de suporte informático ou por qualquer meio de dados, sem a devida autorização dos titulares dos direitos de autor ou licenças das mesmas.

Sem prejuízo do acima exposto, deve-se dar especial atenção à conduta que vise remover ou neutralizar as medidas tecnológicas implementadas para evitar a prática de tais crimes (filtros, *firewalls* e outras medidas de segurança tecnológica), bem como à prestação de serviços de referência de conteúdos na Internet que disponibilizem a localização de conteúdos restritos fornecidos de forma ilícita através da Internet, quando uma série de condições também sejam satisfeitas.

Por outro lado, a conduta mais comum em relação aos crimes de propriedade industrial contempla o fabrico, produção ou importação de objetos ou bens protegidos, desde que

essa conduta seja praticada para efeitos industriais e/ou comerciais e sem o consentimento prévio do proprietário dos direitos industriais.

Além disso, o Código Penal espanhol pune a oferta, distribuição ou comercialização de produtos que contenham um sinal distintivo idêntico ou que possa ser confundido com uma marca devidamente registada, bem como o armazenamento desses produtos (por exemplo, trazer produtos contrafeitos para Espanha; a reprodução e/ou imitação de qualquer tipo de modelo de utilidade, patente, molde, etc., tendo em conta que a mera posse e utilização “interna” dos mesmos constituem crime).

Nesse sentido, a conduta punível contempla, por exemplo, a utilização de qualquer *software* para suprir ou contornar a proteção de um programa informático e copiar e instalar esse programa noutro equipamento informático, bem como a utilização, transporte ou armazenamento de obras “pirateadas”.

c) O que se espera das *Pessoas obrigadas mediante o presente documento*

Espera-se que todas essas pessoas, não obstante as autorizações e filtros informáticos desses equipamentos, utilizem o material informático disponibilizado pela *Organização* (*hardware* e *software*) e evitem, em todo o caso, o *download* não autorizado de programas ou ficheiros informáticos (música, filmes, etc.), utilizando de forma legítima os programas necessários para as suas atividades profissionais, através do pedido da licença correspondente.

De igual forma, espera-se que todas essas pessoas prestem especial atenção a qualquer utilização não autorizada de material (texto, imagens, etc.) que não tenha sido criado por privados (gerado por pessoas contratadas para o efeito) e garantam que todos os direitos de utilização necessários tenham sido obtidos.

Além disso, espera-se que todas essas pessoas promovam e utilizem os produtos e/ou serviços da *Organização* de acordo com os regulamentos de marcas registadas e patentes aplicáveis, evitando a utilização de quaisquer imitações ou quaisquer outras práticas que possam causar confusão no mercado em relação a outros direitos de propriedade industrial de terceiros. Espera-se ainda que cumpram e não violem os direitos industriais de concorrentes e *Terceiros* e, por conseguinte, promovam e desenvolvam atividades de

concorrência legítima e legal face a essas entidades.

Para mais informações, poderá consultar diretamente o texto legislativo relativo à conduta supracitada no atual Código Penal espanhol (www.boe.es)

Em particular, as *Pessoas obrigadas mediante o presente documento* têm a obrigação de cumprir:

- *Política de Conformidade Penal*
- *Manual de Prevenção e Resposta à Criminalidade*
- *Código de Ética*

Em caso de dúvidas ou suspeitas de crimes, todas as pessoas devem contactar imediatamente o *Órgão de Conformidade Penal* ou, em alternativa, utilizar o canal de comunicação previsto na cláusula 3.^a "*Comunicação de condutas*" do presente documento.

2.5. Crimes contra os direitos dos cidadãos estrangeiros

a) Quais as condutas puníveis?

O artigo 318.º *bis* do Código Penal espanhol pune os atos praticados por qualquer pessoa que, de forma intencional, promova ou facilite o tráfico, trânsito ou imigração ilegais de pessoas que não sejam cidadãos de um Estado-membro da UE, em Espanha, violando assim a legislação aplicável em relação à entrada e trânsito de cidadãos estrangeiros.

b) Informações adicionais

Este crime também pode vir a implicar a prática de crimes *contra a Fazenda Pública e Segurança Social* e a de *tráfico ilegal de seres humanos*, dado que promover e facilitar o tráfico ilegal de seres humanos ou a imigração ilegal geralmente implica a contratação irregular dessas pessoas com o objetivo de as explorar.

c) O que se espera das *Pessoas obrigadas mediante o presente documento*

Espera-se que todas essas pessoas permaneçam alerta em relação às condições laborais das pessoas que denunciam tal risco, quer sejam *Membros da Organização* ou *Parceiros de negócios*, nomeadamente para garantir que as normas da *Organização* em relação à contratação de cidadãos estrangeiros sejam devidamente cumpridas.

Para mais informações, poderá consultar diretamente o texto legislativo relativo à conduta supracitada no atual [Código Penal espanhol](http://www.boe.es) (www.boe.es)

Em particular, as *Pessoas obrigadas mediante o presente documento* têm a obrigação de cumprir:

- *Política de Conformidade Penal*
- *Manual de Prevenção e Resposta à Criminalidade*
- *Código de Ética*
- *Política de Diversidade*

Em caso de dúvidas ou suspeitas de crimes, todas as pessoas devem contactar

imediatamente o *Órgão de Conformidade Penal* ou, em alternativa, utilizar o canal de comunicação previsto na cláusula 3.^a "*Comunicação de condutas*" do presente documento.

2.6. Crime de suborno

a) Quais as condutas puníveis?

O artigo 419.º e subsequentes do Código Penal espanhol pune tanto o pedido como a receção de ofertas e serviços ou remuneração por uma autoridade pública ou funcionário público para efeitos de execução ou aceleração de determinados atos, ou para dificultar outros. No contexto das empresas privadas, a conduta que envolva a doação de ofertas ou remuneração é a que requer especial atenção, independentemente de o funcionário público que receber tais ofertas ou remuneração também poder estar sujeito a uma sanção penal.

b) Informações adicionais

Considera-se que o termo “autoridade pública” abrange:

- Os Deputados e Senadores espanhóis, os membros das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas e do Parlamento Europeu, os funcionários do Ministério Público e os membros das sociedades, tribunais e órgãos de decisão locais com mandatos ou jurisdições distintas e, em termos gerais e para efeitos do tipo de crime acima, qualquer pessoa que ocupe um cargo ou posto legislativo, administrativo ou judicial num país da União Europeia ou em qualquer outro país estrangeiro (quer seja por nomeação ou eleição).
- Qualquer pessoa que ocupe um cargo público e exerça uma função pública para um país da União Europeia ou qualquer outro país estrangeiro (inclusive um organismo público ou empresa estatal para a União Europeia ou qualquer outra organização pública internacional).
- Qualquer funcionário público ou agente da União Europeia ou de qualquer outra organização pública internacional.

O facto de a conduta corrupta ocorrer fora do horário de trabalho ou fora das instalações da *Organização*, ou ser financiada por privados, é irrelevante.

Além disso, o facto de tais atos ocorrerem em Espanha ou no exterior também é irrelevante. As condutas que possam vir a constituir o tipo de crime acima não só contemplam apenas doações, serviços ou ofertas de ordem económica, mas também a contratação de pessoas

intimamente relacionadas com o destinatário do ato de corrupção, no sentido de gerar um dever moral de reciprocidade.

Tendo em conta que não existe escala económica no Código Penal espanhol para distinguir o que pode ser eventualmente considerado como um serviço socialmente aceitável ou oferta do que pode ser eventualmente considerado um ato de corrupção, é absolutamente necessário agir de forma diligente e restritiva em relação a este tipo de doações. Em particular, deve-se evitar quaisquer doações que possam gerar uma obrigação moral de reciprocidade (ou ser entendidas como tal) e, conseqüentemente, alterar a imparcialidade do destinatário relativamente à adoção de decisões.

c) O que se espera das *Pessoas obrigadas mediante o presente documento*

Espera-se que todas essas pessoas se abstenham de praticar qualquer conduta que possa ser considerada indutora de uma alteração ou falta de imparcialidade, transparência e retidão em relação à adoção de decisões por autoridades públicas através da oferta ou promessa de fornecimento de bens ou serviços (ou outros fornecimentos semelhantes), quer seja diretamente ou através de *Terceiros* (por exemplo, consultores externos, intermediários, agentes ou parceiros comerciais).

Para mais informações, poderá consultar diretamente o texto legislativo relativo à conduta supracitada no atual [Código Penal espanhol](http://www.boe.es) (www.boe.es)

Em particular, as *Pessoas obrigadas mediante o presente documento* têm a obrigação de cumprir:

- *Política de Conformidade Penal*
- *Manual de Prevenção e Resposta à Criminalidade*
- *Código de Ética*

Em caso de dúvidas ou suspeitas de crimes, todas as pessoas devem contactar imediatamente o *Órgão de Conformidade Penal* ou, em alternativa, utilizar o canal de comunicação previsto na cláusula 3.^a "*Comunicação de condutas*" do presente documento.

2.7. Crime de tráfico de influências

a) Quais as condutas puníveis?

Os artigos 428.º a 430.º do Código Penal espanhol codificam o crime de tráfico de influências. A conduta punível contempla o ato de influenciar um funcionário ou autoridade públicos devido a parentesco, afinidade ou relação pessoal para obter uma decisão que possa gerar, direta ou indiretamente, um lucro para essa pessoa ou para um *Terceiro*.

b) Informações adicionais

Como tal, o crime acima indicado consiste num crime que, à semelhança de um crime de suborno, requer a participação ativa ou passiva de um funcionário ou autoridade públicos, tendo por objetivo a manipulação da decisão da administração pública no exercício das suas funções. Assim sendo, dá-se frequentemente o caso de ambos os crimes serem cometidos em simultâneo.

Considera-se que o termo “autoridade pública” abrange:

- Os Deputados e Senadores espanhóis, os membros das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas e do Parlamento Europeu, os funcionários do Ministério Público e os membros das sociedades, tribunais e órgãos de decisão locais com mandatos ou jurisdições distintas e, em termos gerais e para efeitos do tipo de crime acima, qualquer pessoa que ocupe um cargo ou posto legislativo, administrativo ou judicial num país da União Europeia ou em qualquer outro país estrangeiro (quer seja por nomeação ou eleição).
- Qualquer pessoa que detenha um cargo público e exerça uma função pública para um país da União Europeia ou qualquer outro país estrangeiro (inclusive um organismo público ou empresa estatal para a União Europeia ou qualquer outra organização pública internacional).
- Qualquer funcionário público ou agente da União Europeia ou de qualquer outra organização pública internacional.

c) O que se espera das *Pessoas obrigadas mediante o presente documento*

Espera-se que todas essas pessoas ajam da forma mais exemplar, não usem indevidamente as suas relações pessoais com as autoridades públicas e, caso existam relações de parentesco ou afinidade dessa natureza, essa situação deve ser notificada ao *Órgão de Conformidade Penal* do *EUROPA EDUCATION GROUP* com a máxima brevidade, de modo a que essa pessoa possa ser separada de qualquer relação comercial direta com esses funcionários públicos.

Para mais informações, poderá consultar diretamente o texto legislativo relativo à conduta supracitada no atual [Código Penal espanhol](http://www.boe.es) (www.boe.es)

Em particular, as *Pessoas obrigadas mediante o presente documento* têm a obrigação de cumprir:

- *Política de Conformidade Penal*
- *Manual de Prevenção e Resposta à Criminalidade*
- *Código de Ética*

Em caso de dúvidas ou suspeitas de crimes, todas as pessoas devem contactar imediatamente o *Órgão de Conformidade Penal* ou, em alternativa, utilizar o canal de comunicação previsto na cláusula 3.^a "*Comunicação de condutas*" do presente documento.

2.8. Crimes relativos à obtenção ou tráfico ilegal de órgãos

a) Quais as condutas puníveis?

O artigo 156.º *bis* do Código Penal espanhol codifica como crime a perpetração de uma conduta que promova, favoreça, facilite ou publicite a obtenção ou tráfico ilegal de órgãos humanos ou o seu transplante.

b) Informações adicionais

Poderão haver organizações que, tendo em conta as suas atividades comerciais, e sem que necessariamente essas organizações estejam diretamente relacionadas com a obtenção ou tráfico ilegal de órgãos humanos (por exemplo, uma clínica ou hospital em que se efetuem transplantes), representem um certo risco de participação em práticas que possam constituir o crime acima, pelo facto da divulgação da atividade, o transporte ou armazenamento ilegais de órgãos humanos ou o seu tráfico (por exemplo, através de plataformas de comércio eletrónico entre os utilizadores) ser suficiente para efeitos de imputação da responsabilidade penal por tal conduta.

c) O que se espera das *Pessoas obrigadas mediante o presente documento*

Espera-se que todas essas pessoas permaneçam alerta em relação a quaisquer condutas suspeitas que possam consistir na prática do crime acima indicado ou participação nas atividades acima indicadas e, em particular, evitem que os recursos da *Organização* ou de quaisquer subcontratados que prestem serviços a esta última possam ser utilizados no contexto dessas atividades.

Para mais informações, poderá consultar diretamente o texto legislativo relativo à conduta supracitada no atual [Código Penal espanhol \(www.boe.es\)](http://www.boe.es)

Em particular, as *Pessoas obrigadas mediante o presente documento* têm a obrigação de cumprir:

- *Política de Conformidade Penal*
 - *Manual de Prevenção e Resposta à Criminalidade*
-

- *Código de Ética*
- *Protocolos de atuação da sala de dissecação*

2.9. Crimes contra a saúde pública

a) Quais as condutas puníveis?

O artigo 359.º e subsequentes do Código Penal espanhol punem condutas que visem fabricar e expedir, fornecer ou comercializar quaisquer substâncias ou produtos nocivos que possam causar problemas à saúde humana.

Tais disposições punem o fabrico, comercialização ou colocação no mercado de medicamentos ou fármacos que não cumpram os regulamentos aplicáveis ou estejam deteriorados ou tenham expirado, bem como a oferta e distribuição de medicamentos ou fármacos falsos ou alterados, juntamente com o fabrico ou produção enganosa de um produto de saúde para consumo público.

Tais disposições também punem a oferta no mercado de produtos alimentares que não estejam aptos para consumo humano, que não incluam a sua composição ou cuja composição tenha sido alterada. Tais disposições punem não só o fabrico desses produtos alimentares, mas também a sua comercialização, tal como a sua adulteração, envenenamento, etc.

Além disso, a conduta relacionada com o tráfico ilegal de drogas, estupefacientes ou substâncias psicotrópicas também é punível.

b) Informações adicionais

Tanto em relação aos medicamentos como aos produtos alimentares, é necessário cumprir rigorosamente as disposições dos regulamentos aplicáveis em matéria de produção, armazenamento, rotulagem, transporte e comercialização dos mesmos. Relativamente ao tráfico de drogas, é necessário supervisionar e controlar os locais e instalações utilizados para armazenar determinadas substâncias (substâncias psicotrópicas, caso os serviços de emergência possuam essas substâncias). É ainda necessário supervisionar e controlar os locais e meios de transporte da *Organização* que, por falta de supervisão e controlo,

possam ser utilizados para o armazenamento ou transporte dessas substâncias. Além disso, também é necessário permanecer alerta em relação a possíveis plataformas de comércio eletrónico que possam vir a ser indevidamente utilizadas para o tráfico ilegal dessas substâncias.

c) O que se espera das *Pessoas obrigadas mediante o presente documento*

Espera-se que todas essas pessoas se abstenham de praticar qualquer tipo de conduta que possa por em risco a saúde de quaisquer outras pessoas, e que tenham especial cuidado em relação ao armazenamento e manuseamento de produtos alimentares e de saúde.

Para mais informações, poderá consultar diretamente o texto legislativo relativo à conduta supracitada no atual [Código Penal espanhol](http://www.boe.es) (www.boe.es)

Em particular, as *Pessoas obrigadas mediante o presente documento* têm a obrigação de cumprir:

- *Política de Conformidade Penal*
- *Manual de Prevenção e Resposta à Criminalidade*
- *Código de Ética*
- *Política integrada de ambiente, saúde e segurança no local de trabalho*
- *Regras sanitárias de manuseamento dos alimentos*
- *Medidas de prevenção em relação à Covid-19*

Em caso de dúvidas ou suspeitas de crimes, todas as pessoas devem contactar imediatamente o *Órgão de Conformidade Penal* ou, em alternativa, utilizar o canal de comunicação previsto na cláusula 3.^a “*Comunicação de condutas*” do presente documento.

2.10. Crimes relativos à prostituição, exploração sexual e corrupção de menores

a) Quais as condutas puníveis?

O artigo 187.º e subsequentes do Código Penal espanhol punem uma série de condutas diferentes que visem forçar uma pessoa maior de idade a praticar ou continuar a praticar a prostituição (através da violência, intimidação, engodo ou qualquer abuso de uma situação de necessidade ou vulnerabilidade da vítima). As atividades codificadas que constituem o crime acima contemplam atividades que promovam ou favoreçam a conduta acima.

Além disso, o Código Penal espanhol pune a participação de menores nesse tipo de atividades, bem como a pessoa que induza, promova, favoreça ou facilite a prostituição de um menor ou pessoa com deficiência mental, ou que pratique qualquer ato ou ação (inclusive a posse de um menor ou pessoa com deficiência mental para uso privado) associado a material pornográfico para o qual tenham sido usados menores ou pessoas com deficiência mental que requeiram proteção especial.

b) Informações adicionais

As organizações ou os respetivos funcionários podem vir a promover e facilitar as atividades de prostituição através da contratação desses serviços. Consentir ou tolerar esse tipo de contratação, embora tais atividades ocorram fora do horário de trabalho, poderá resultar em responsabilidade penal para a organização se essas atividades forem consideradas como atividades desenvolvidas no contexto das funções ou atividades desta, embora esses serviços sejam pagos de forma privada. O facto de essas atividades ocorrerem fora de Espanha também é irrelevante, o que significa que todas as pessoas devem permanecer alerta em relação a práticas inadequadas que possam ser socialmente aceitáveis ou até comuns em determinadas regiões geográficas.

Por outro lado, também é necessário prestar especial atenção à utilização dada aos equipamentos informáticos disponibilizados aos *Membros da Organização* para efeitos das suas atividades profissionais, bem como ao contacto regular com menores, dado que o mero armazenamento de material pornográfico infantil ou a sua difusão através de sistemas eletrónicos (tal como o *e-mail* corporativo) poderá resultar em responsabilidade penal para

a *Organização*.

c) **O que se espera das *Pessoas obrigadas mediante o presente documento***

Espera-se que todas essas pessoas permaneçam alerta e evitem qualquer tipo de conduta que possa representar qualquer risco da prática ou participação em atividades de prostituição ou corrupção de menores, nomeadamente no contexto de quaisquer atividades comerciais, celebrações, eventos ou através da utilização indevida dos recursos informáticos da *Organização*.

Para mais informações, poderá consultar diretamente o texto legislativo relativo à conduta supracitada no atual [Código Penal espanhol](http://www.boe.es) (www.boe.es)

Em particular, as *Pessoas obrigadas mediante o presente documento* têm a obrigação de cumprir os princípios de integridade e honestidade do *EUROPA EDUCATION GROUP*, tendo especificamente a obrigação de cumprir:

- *Política de Conformidade Penal*
- *Manual de Prevenção e Resposta à Criminalidade*
- *Código de Ética*
- *Protocolo contra assédio sexual, ou por questões de sexo, e assédio de ordem discriminatória da UEM*

Em caso de dúvidas ou suspeitas de crimes, todas as pessoas devem contactar imediatamente o *Órgão de Conformidade Penal* ou, em alternativa, utilizar o canal de comunicação previsto na cláusula 3.^a "*Comunicação de condutas*" do presente documento.

2.11. Crimes de corrupção empresarial

a) Quais as condutas puníveis?

Os artigos 286.º *bis*, 286.º *ter* e 286.º *quater* do Código Penal espanhol punem a conduta de qualquer pessoa singular que, diretamente ou através de algum intermediário, desenvolva atividades que visem favorecer indevidamente outra pessoa em relação à aquisição ou venda de bens e serviços, ou que estejam sujeitas a esse tipo de conduta.

b) Informações adicionais

O crime acima não só engloba a conduta ativa (“*quem, diretamente ou através de algum intermediário, prometa, ofereça ou conceda [...]*”), mas também a conduta passiva (“*quem, diretamente ou através de algum intermediário, receba, solicite ou aceite [...]*”).

Nesse sentido, o facto de tais condutas ocorrerem fora do horário de trabalho ou fora das instalações da *Organização*, ou serem financiada por privados, é irrelevante. Além disso, o facto de tais atos ocorrerem em Espanha ou no exterior também é irrelevante. As condutas que possam vir a constituir o tipo de crime acima não só contemplam apenas doações, serviços ou ofertas de ordem económica, mas também a contratação de pessoas intimamente relacionadas com o destinatário do ato de corrupção, no sentido de gerar um dever moral de reciprocidade.

Tendo em conta que não existe escala económica no Código Penal espanhol para distinguir o que pode ser eventualmente considerado como um serviço socialmente aceitável ou oferta do que pode ser eventualmente considerado um ato de corrupção, é absolutamente necessário agir de forma diligente e restritiva em relação a este tipo de doações. Em particular, deve-se evitar quaisquer doações que possam gerar uma obrigação moral de reciprocidade (ou ser entendidas como tal) e, conseqüentemente, alterar a imparcialidade do destinatário relativamente à adoção de decisões.

O facto de o serviço ou pagamento ter sido solicitado pelo destinatário ou recetor do mesmo, e de o serviço ou pagamento ser realizado diretamente ou através de algum intermediário (agentes, corretores, consultores, etc.), é irrelevante.

c) O que se espera das *Pessoas obrigadas mediante o presente documento*

Espera-se que todas essas pessoas se abstenham de aceitar ou dar quaisquer ofertas, convites ou vantagens de qualquer tipo (exceto os que cumpram os critérios estabelecidos por escrito pela *Organização*).

Para mais informações, poderá consultar diretamente o texto legislativo relativo à conduta supracitada no atual [Código Penal espanhol](http://www.boe.es) (www.boe.es)

Em particular, as *Pessoas obrigadas mediante o presente documento* têm a obrigação de cumprir:

- *Política de Conformidade Penal*
- *Manual de Prevenção e Resposta à Criminalidade*
- *Código de Ética*

Em caso de dúvidas ou suspeitas de crimes, todas as pessoas devem contactar imediatamente o *Órgão de Conformidade Penal* ou, em alternativa, utilizar o canal de comunicação previsto na cláusula 3.^a “*Comunicação de condutas*” do presente documento.

2.12. Crimes relativos ao exercício dos direitos fundamentais e liberdades públicas

a) **Quais as condutas puníveis?**

Os artigos 510.º e 510.º *bis* do Código Penal espanhol punem, de modo geral, o incentivo, promoção ou instigação pública, de forma direta ou indireta, do ódio, hostilidade, discriminação ou violência por motivos discriminatórios em violação dos direitos e liberdades constitucionais.

Além disso, o Código Penal espanhol pune a comunicação pública, bem como por qualquer outro meio, de informações que incentivem, promovam ou incitem, direta ou indiretamente, a conduta supracitada.

O Código Penal espanhol também pune a exaltação ou glorificação de crimes de genocídio, crimes contra a humanidade e contra pessoas e bens protegidos em caso de conflito armado, bem como a exaltação ou glorificação dos seus autores.

b) **Informações adicionais**

A conduta supracitada refere-se a atividades que representem uma perturbação da ordem pública, ou criem uma sensação de insegurança ou medo, a qual comprometa a dignidade das pessoas através da humilhação, menosprezo por pertencerem a uma etnia, raça ou nação, ou devido à nacionalidade, sexo, orientação sexual ou identidade, sexo, doença ou deficiência.

Nesse sentido, é importante que as organizações promovam, entre os seus funcionários e colaboradores, uma conduta exemplar em relação ao necessário respeito pela diversidade e igualdade de todas as pessoas, e que tais organizações garantam que todos os seus funcionários e colaboradores desempenham as suas atividades profissionais de acordo com critérios objetivos e em conformidade com os direitos fundamentais e as liberdades públicas.

c) **O que se espera das *Pessoas obrigadas mediante o presente documento***

Espera-se que todas essas pessoas se abstenham de praticar e não tolerem qualquer tipo

de conduta que viole a diversidade e a igualdade de todas as pessoas, de acordo com os direitos estabelecidos na Constituição espanhola. Espera-se também que essas pessoas permaneçam alerta em relação a qualquer tipo de discriminação, ódio ou violência, ou qualquer conduta que tolere tais práticas.

Para mais informações, poderá consultar diretamente o texto legislativo relativo à conduta supracitada no atual [Código Penal espanhol](http://www.boe.es) (www.boe.es)

Em particular, as *Pessoas obrigadas mediante o presente documento* têm a obrigação de cumprir:

- *Política de Conformidade Penal*
- *Manual de Prevenção e Resposta à Criminalidade*
- *Código de Ética*

Em caso de dúvidas ou suspeitas de crimes, todas as pessoas devem contactar imediatamente o *Órgão de Conformidade Penal* ou, em alternativa, utilizar o canal de comunicação previsto na cláusula 3.^a “*Comunicação de condutas*” do presente documento.

2.13. Crime de desfalque

a) Quais as condutas puníveis?

Os artigos 432.º a 434.º do Código Penal espanhol punem os prejuízos ou danos causados aos recursos públicos ou em relação à fazenda pública através de qualquer administração indevida dos mesmos, pelo facto de se agir fora dos parâmetros estabelecidos para o exercício das funções estipuladas para a administração dos mesmos, ou, em alternativa, através da apropriação ilegítima dos recursos recebidos por qualquer motivo que implique a obrigação de fornecer ou devolver tais recursos, ou refutar que tais recursos tenham sido recebidos.

Face a essa conduta, em suma, o que é punido é a utilização indevida de património público, quer seja através de apropriação ilegítima, utilização desse património para efeitos fora dos parâmetros das funções públicas correspondentes, ou aplicação ou utilização desse património de forma privada.

b) Informações adicionais

Como resultado da transposição da Diretiva (UE) 2017/1371 para a legislação espanhola, e para efeitos dos critérios aplicáveis em relação aos crimes de suborno e desfalque, o conceito de funcionário público é delimitado ao de uma pessoa que tenha sido nomeada para esse cargo e que desempenhe uma função de serviço público ao gerir, nos Estados-membros ou noutros países, os interesses financeiros da União Europeia ou de qualquer pessoa que adote decisões relativamente a esses interesses.

O Código Penal espanhol distingue entre a modalidade de desfalque, quando tal conduta se refere a património ou fundos públicos e é cometida por um funcionário público, e a apropriação ilegítima, quando a pessoa não pratica tal conduta para benefício próprio ou quando o património ou os fundos não são públicos.

O crime de desfalque também poderá ser cometido ao prestar colaboração ou qualquer outro tipo de apoio para a prática das condutas descritas na cláusula acima.

c) O que se espera das *Pessoas obrigadas mediante o presente documento*

Espera-se que todas essas pessoas tenham especial cuidado em relação a quaisquer situações que possam representar qualquer uma das condutas acima, em particular as pessoas que, devido ao seu cargo ou posto na *Organização*, devam ser especialmente diligentes na gestão de recursos públicos ou que, de qualquer outra forma, sejam responsáveis por fundos públicos.

Em particular, as *Pessoas obrigadas mediante o presente documento* têm a obrigação de cumprir:

- *Política de Conformidade Penal*
- *Manual de Prevenção e Resposta à Criminalidade*
- *Código de Ética*
-

Em caso de dúvidas ou suspeitas de crimes, todas as pessoas devem contactar imediatamente o *Órgão de Conformidade Penal* ou, em alternativa, utilizar o canal de comunicação previsto na cláusula 3.^a "*Comunicação de condutas*" do presente documento.

2.14. Crimes relativos à energia nuclear e radiação ionizante

a) Quais as condutas puníveis?

O artigo 341.º e subsequentes do Código Penal espanhol punem qualquer pessoa que despeje, emita ou introduza no ar, solo ou água uma quantidade de materiais ou radiação ionizante que ponha em risco a vida, integridade, saúde ou património de uma ou mais pessoas ou a qualidade do ar, solo, água, fauna ou flora.

b) Informações adicionais

Deve-se ter em consideração que determinadas substâncias e dispositivos de medição laboratoriais podem vir a causar este tipo de danos, se indevidamente manuseados ou transportados.

c) O que se espera das *Pessoas obrigadas mediante o presente documento*

Espera-se que todas essas pessoas usem adequadamente qualquer material radioativo e/ou materiais com isótopos radioativos, ou que emitam radiação ionizante (dispositivos de medição, por exemplo) aos quais possam ter acesso ou usem. Além disso, espera-se que todas essas pessoas supervisionem e controlem a utilização restrita dos mesmos e cumpram rigorosamente as instruções de utilização, bem como quaisquer planos de manutenção oficiais.

Para mais informações, poderá consultar diretamente o texto legislativo relativo à conduta supracitada no atual [Código Penal espanhol](http://www.boe.es) (www.boe.es)

Em particular, as *Pessoas obrigadas mediante o presente documento* têm a obrigação de cumprir:

- *Política de Conformidade Penal*
- *Manual de Prevenção e Resposta à Criminalidade*
- *Código de Ética*

Em caso de dúvidas ou suspeitas de crimes, todas as pessoas devem contactar

imediatamente o *Órgão de Conformidade Penal* ou, em alternativa, utilizar o canal de comunicação previsto na cláusula 3.^a “*Comunicação de condutas*” do presente documento.

2.15. Crimes relativos à falsificação de cartões de crédito ou débito ou cheques de viagem

a) Quais as condutas puníveis?

O artigo 399.º *bis* do Código Penal espanhol codifica todos os tipos de práticas que contemplem a alteração, cópia, reprodução ou falsificação de cartões de crédito ou débito ou cheques de viagem.

b) Informações adicionais

Sem prejuízo do facto de, tendo em conta as respetivas atividades comerciais das mesmas, nem todas as empresas possuírem a maquinaria necessária para fabricar e/ou alterar fisicamente os meios de pagamento supracitados, ainda assim é possível cometer-se o crime acima por se possuir ou utilizar falsificações de cartões de crédito ou débito ou cheques de viagem para efeitos de distribuição ou utilização desses meios de pagamento e em detrimento de outra pessoa. Além disso, todas as pessoas devem permanecer alerta em relação à possível utilização fraudulenta de números ou códigos desses documentos, devendo avaliar se é realmente necessário solicitar, utilizar e guardar essas informações e, além disso, aplicar as medidas de segurança física e lógica correspondentes.

c) O que se espera das *Pessoas obrigadas mediante o presente documento*

Espera-se que todas essas pessoas tenham especial cuidado para evitar que os meios de pagamento sejam reproduzidos, alterados ou falsificados, e que permaneçam alerta em relação à custódia do equipamento técnico e às medidas que permitam a prática dessa conduta.

Para mais informações, poderá consultar diretamente o texto legislativo relativo à conduta supracitada no atual [Código Penal espanhol \(www.boe.es\)](http://www.boe.es)

Em particular, as *Pessoas obrigadas mediante o presente documento* têm a obrigação de cumprir:

- *Política de Conformidade Penal*
- *Manual de Prevenção e Resposta à Criminalidade*
- *Código de Ética*

Em caso de dúvidas ou suspeitas de crimes, todas as pessoas devem contactar imediatamente o *Órgão de Conformidade Penal* ou, em alternativa, utilizar o canal de comunicação previsto na cláusula 3.^a "*Comunicação de condutas*" do presente documento.

2.16. Crimes de terrorismo

a) Quais as condutas puníveis?

O artigo 576.º do Código Penal espanhol codifica, entre outras condutas:

- O financiamento direto ou indireto do terrorismo, quer seja através da aquisição, posse, utilização, transferência ou qualquer outra atividade, com bens ou valores de qualquer tipo, e por qualquer meio, com a intenção desses fundos ou bens serem utilizados, ou sabendo que serão utilizados, total ou parcialmente, para cometer qualquer crime de terrorismo, tanto em Espanha como no exterior.
- A difusão pública de mensagens ou propaganda contra a vida ou integridade física, liberdade, integridade moral ou liberdade sexual das pessoas, com o objetivo de subverter a ordem constitucional, perturbar gravemente a ordem pública ou provocar um estado de terror, etc.
- O depósito ou custódia de armas ou munições, a detenção ou depósito de substâncias ou dispositivos explosivos, inflamáveis, incendiários ou asfixiantes, ou os componentes destes.
- A prática de qualquer crime grave contra a vida ou integridade física, liberdade, integridade moral, liberdade sexual ou património das pessoas, os recursos naturais ou o ambiente, a saúde pública, com risco catastrófico, incêndio, contra a Coroa, a detenção, tráfico e custódia ou depósito de armas, munições ou explosivos, com o objetivo de subverter a ordem constitucional, perturbar gravemente a ordem pública ou provocar um estado de terror, etc.

b) Informações adicionais

Ocasionalmente, o financiamento do terrorismo (sendo uma conduta que, *a priori*, iria apresentar um maior risco do que as restantes no âmbito empresarial) ocorre mediante a prestação de bens ou serviços abaixo do valor de mercado dos mesmos, bem como através de donativos e atividades de patrocínio.

c) O que se espera das *Pessoas obrigadas mediante o presente documento*

Espera-se que todas essas pessoas, nos termos semelhantes aos descritos em relação ao *crime de branqueamento de capitais e ocultação (de bens furtados)*, permaneçam alerta face a *Parceiros de negócios* e quaisquer *Terceiros* ou em relação a quaisquer transações suspeitas, agindo de forma diligente na seleção dos recetores de bens e serviços em condições particularmente vantajosas ou gratuitas.

É importante compreender as atividades que estejam a ser financiadas ou subsidiadas com os recursos da *Organização*, sendo necessário verificar o destino final do patrocínio ou apoio económico, bem como a finalidade real (por exemplo, ao solicitar certificados da utilização dos montantes doados à entidade que receba esses fundos ou verificar as atividades desenvolvidas, bem como as registadas no pacto social desta última, etc.).

Para mais informações, poderá consultar diretamente o texto legislativo relativo à conduta supracitada no atual [Código Penal espanhol](http://www.boe.es) (www.boe.es)

Em particular, as *Pessoas obrigadas mediante o presente documento* têm a obrigação de cumprir:

- *Política de Conformidade Penal*
- *Manual de Prevenção e Resposta à Criminalidade*
- *Código de Ética*
- *Política de aquisições*

Em caso de dúvidas ou suspeitas de crimes, todas as pessoas devem contactar imediatamente o *Órgão de Conformidade Penal* ou, em alternativa, utilizar o canal de comunicação previsto na cláusula 3.^a "*Comunicação de condutas*" do presente documento.

2.17. Crimes relativos ao mercado e consumidores

a) Quais as condutas puníveis?

O artigo 278.º e subsequentes do Código Penal espanhol punem diversas condutas que, em maior ou menor grau, afetem a livre concorrência ou os direitos dos consumidores, tais como a obtenção de vantagens desleais através da apropriação ilegítima, ou a divulgação, revelação ou cessão não autorizadas de segredos comerciais (espionagem industrial).

b) Informações adicionais

Embora essa conduta não esteja claramente codificada ou identificada no Código Penal espanhol, é importante evitar práticas que prejudiquem ou comprometam a livre concorrência e que, na modalidade mais grave das mesmas, possam distorcer ou afetar significativamente o mercado e os consumidores e possam resultar em processos penais. Os tipos de conduta acima incluem:

- a alteração dos preços ou condições comerciais resultantes da livre concorrência de produtos, como por exemplo, conluio com concorrentes, e
- a repartição do mercado geográfico com os concorrentes.

Além disso, é importante abster-se de difundir quaisquer notícias falsas ou boatos que possam afetar o património, valores mobiliários ou instrumentos financeiros, bem como abster-se de obter qualquer benefício como resultado da utilização de informações privilegiadas.

Além disso, os seguintes atos também são criminalmente puníveis, entre outros:

- os atos de publicidade enganosa em relação a bens ou serviços, e
 - a alteração ou manipulação de dispositivos de medição em detrimento dos consumidores (ao indicar quantidades ou montantes diferentes dos reais, por exemplo).
-

Desde que tais práticas resultem num prejuízo grave para os consumidores.

c) O que se espera das *Pessoas obrigadas mediante o presente documento*

Espera-se que todas essas pessoas, no âmbito das suas funções e atividades, se abstenham de executar quaisquer práticas ou condutas que possam alterar ou distorcer as condições de mercado ou obter ilicitamente qualquer tipo de benefício ou vantagem.

Para mais informações, poderá consultar diretamente o texto legislativo relativo à conduta supracitada no atual [Código Penal espanhol](http://www.boe.es) (www.boe.es)

Em particular, as *Pessoas obrigadas mediante o presente documento* têm a obrigação de cumprir:

- *Política de Conformidade Penal*
- *Manual de Prevenção e Resposta à Criminalidade*
- *Política de aquisições*
- *Código de Ética*

Em caso de dúvidas ou suspeitas de crimes, todas as pessoas devem contactar imediatamente o *Órgão de Conformidade Penal* ou, em alternativa, utilizar o canal de comunicação previsto na cláusula 3.^a "*Comunicação de condutas*" do presente documento.

2.18. Crimes contra a Fazenda Pública e Segurança Social

a) Quais as condutas puníveis?

Os artigos 305.º a 310.º *bis* do Código Penal espanhol codificam os crimes acima. Esses crimes serão aplicáveis a qualquer pessoa que evite o pagamento de impostos ou falsifique as condições exigidas para a obtenção de subsídios, deduções ou apoio por parte da Administração Pública, por uma quantia superior a cento e vinte mil euros (120 000 €).

Além disso, esses crimes também podem vir a ser aplicáveis a qualquer pessoa que não pague as contribuições correspondentes à Segurança Social, bem como a qualquer pessoa que obtenha ilicitamente fundos dos orçamentos gerais da União Europeia ou quaisquer outras administrações públicas da UE, por uma quantia superior a cinquenta mil euros (50 000 €).

O crime acima também engloba, como conduta codificada do mesmo, a violação da obrigação de manter os registos contabilísticos, livros e registos fiscais da empresa ou a inclusão de registos contabilísticos imprecisos (por exemplo, para efeitos de obtenção de uma subvenção pública).

b) Informações adicionais

Relativamente aos crimes acima descritos, deve-se ter em conta que a mera apresentação de recibos ou o pagamento de impostos não irá necessariamente evitar a prática desses crimes, caso, em última instância, tenha ocorrido uma situação de fraude.

c) O que se espera das *Pessoas obrigadas mediante o presente documento*

Espera-se que todas essas pessoas se mantenham particularmente alerta em relação a decisões ou transações que visem a evasão de pagamentos às finanças ou à segurança social ou a obtenção de subsídios, procedendo às necessárias consultas e aconselhamento junto dos diretores correspondentes da *Organização*. Espera-se que os diretores da *Organização* ajam de forma responsável e diligente, e que solicitem os necessários serviços de consultoria a especialistas externos em caso de dúvida.

Além disso, espera-se que todas essas pessoas, como parte das suas atividades diárias normais, garantam que os lançamentos contabilísticos, bem como os impostos relacionados com os mesmos, reflitam com exatidão a realidade e a situação financeira real da *Organização*, cumprindo as suas obrigações relativamente ao armazenamento e custódia da documentação de suporte correspondente.

Para mais informações, poderá consultar diretamente o texto legislativo relativo à conduta supracitada no atual [Código Penal espanhol \(www.boe.es\)](http://www.boe.es).

Em particular, as *Pessoas obrigadas mediante o presente documento* têm a obrigação de cumprir:

- *Política de Conformidade Penal*
- *Manual de Prevenção e Resposta à Criminalidade*
- *Código de Ética*

Em caso de dúvidas ou suspeitas de crimes, todas as pessoas devem contactar imediatamente o *Órgão de Conformidade Penal* ou, em alternativa, utilizar o canal de comunicação previsto na cláusula 3.^a "*Comunicação de condutas*" do presente documento.

2.19. Crime de impedimento da execução por falência

a) Quais as condutas puníveis?

Os artigos 257.º e 258.º do Código Penal espanhol punem as condutas que visem dificultar, atrasar ou impedir a aplicabilidade de uma decisão judicial de congelamento ou processo administrativo ou judicial (instaurado ou previsto) através da alienação de bens ou geração de obrigações para o devedor em relação a tais bens, em detrimento do credor.

b) Informações adicionais

O crime de impedimento da execução por falência codifica, juntamente com a ocultação ou alienação fraudulentas de bens, a ocultação de bens em processos judiciais ou administrativos de execução, bem como a utilização não autorizada, por parte do depositário, de bens confiscados pelas autoridades.

c) O que se espera das *Pessoas obrigadas mediante o presente documento*

Espera-se que todas essas pessoas ajam de forma honesta em relação à gestão das obrigações face a *Parceiros de negócios* e cumpram os procedimentos de processos de gestão financeira da *Organização* segundo o princípio da boa fé.

Espera-se também que essas pessoas prestem especial atenção aos pedidos emitidos pelos *Parceiros de negócios*, de modo a que esses pedidos não atrasem indevidamente, dificultem ou impeçam, por exemplo, a aplicabilidade de uma decisão judicial de congelamento contra eles ou dificultem o direito legítimo de *Terceiros* de resgatar os seus créditos. Essas pessoas também devem permanecer alerta em relação a qualquer pedido de redirecionamento de pagamentos se tais transações não consistirem em atividades comerciais normais (pagamentos ou transferências para contas das quais o *Parceiro de negócios* não seja o titular, alterações ao beneficiário de faturas emitidas, etc.)

Para **mais** informações, poderá consultar diretamente o texto legislativo relativo à conduta supracitada no atual [Código Penal espanhol](http://www.boe.es) (www.boe.es)

Em particular, as *Pessoas obrigadas mediante o presente documento* têm a obrigação de

cumprir:

- *Política de Conformidade Penal*
- *Manual de Prevenção e Resposta à Criminalidade*
- *Código de Ética*

Em caso de dúvidas ou suspeitas de crimes, todas as pessoas devem contactar imediatamente o *Órgão de Conformidade Penal* ou, em alternativa, utilizar o canal de comunicação previsto na cláusula 3.^a “*Comunicação de condutas*” do presente documento.

2.20. Crimes contra a exploração de terras e planeamento urbano

a) Quais as condutas puníveis?

Os artigos 319.º e 320.º do Código Penal espanhol punem determinadas condutas graves que constituem crimes contra a exploração de terras e planeamento urbano, tais como a realização de obras autorizadas em terrenos ou imóveis de âmbito público, ou com valor paisagístico, ecológico, artístico, histórico ou cultural, ou que sejam considerados como sujeitos a proteção especial.

b) Informações adicionais

Sem prejuízo das atividades normais desenvolvidas pela *Organização*, embora esta não esteja classificada como promotora imobiliária, empresa de construção civil ou empresa de gestão técnica, pode vir a ser penalmente responsabilizada caso alguma das condutas acima indicadas se verifique em relação às obras pontuais por ela desenvolvidas, bem como penalmente responsável por outras condutas relacionadas com *crimes contra os recursos naturais e o ambiente*.

c) O que se espera das *Pessoas obrigadas mediante o presente documento*

Espera-se que todas essas pessoas cumpram rigorosamente os procedimentos de solicitação, tratamento e obtenção das licenças administrativas para a abertura de instalações e armazéns, e se abstenham de realizar qualquer tipo de obra sem terem previamente obtido o aconselhamento e a correspondente aprovação por parte do *EUROPA EDUCATION GROUP*.

É importante ter especial cuidado em relação à ordem cronológica correta da solicitação e concessão de licenças e à posterior abertura de qualquer estabelecimento que exija tais licenças administrativas, bem como ao cumprimento rigoroso das condições nelas estabelecidas.

Para mais informações, poderá consultar diretamente o texto legislativo relativo à conduta supracitada no atual [Código Penal espanhol](http://www.boe.es) (www.boe.es)

Em particular, as *Pessoas obrigadas mediante o presente documento* têm a obrigação de cumprir:

- *Política de Conformidade Penal*
- *Manual de Prevenção e Resposta à Criminalidade*
- *Código de Ética*

Em caso de dúvidas ou suspeitas de crimes, todas as pessoas devem contactar imediatamente o *Órgão de Conformidade Penal* ou, em alternativa, utilizar o canal de comunicação previsto na cláusula 3.^a "*Comunicação de condutas*" do presente documento.

2.21. Crime de falsificação ou contrafação de moeda e títulos negociáveis**a) Quais as condutas puníveis?**

Os artigos 386.º e 387.º do Código Penal espanhol punem a alteração ou falsificação de moeda contrafeita, a introdução em Espanha ou a sua exportação, bem como o transporte, emissão ou distribuição de moeda falsa ou falsificada com conhecimento de que tal moeda seja falsa, inclusive a sua colocação em circulação.

b) Informações adicionais

Os crimes acima aplicam-se caso tal conduta tenha sido ou não praticada em Espanha ou no exterior. Importa salientar que não só é punido o fabrico ou produção de moeda falsa, mas também a colocação em circulação dessa moeda, caso a pessoa que tenha tido acesso à mesma tenha conhecimento de que essa moeda é falsa (porque o pagamento foi recebido com essa moeda, por exemplo).

c) O que se espera das *Pessoas obrigadas mediante o presente documento*

Espera-se que todas essas pessoas tenham especial cuidado para evitar qualquer tipo de práticas ilegais em relação à falsificação de moeda, em particular qualquer conduta que implique a distribuição dessa moeda após se ter conhecimento de que esta é falsa.

Para mais informações, poderá consultar diretamente o texto legislativo relativo à conduta supracitada no atual [Código Penal espanhol](http://www.boe.es) (www.boe.es)

Em particular, as *Pessoas obrigadas mediante o presente documento* têm a obrigação de cumprir:

- *Política de Conformidade Penal*
- *Manual de Prevenção e Resposta à Criminalidade*
- *Código de Ética*

Em caso de dúvidas ou suspeitas de crimes, todas as pessoas devem contactar imediatamente o *Órgão de Conformidade Penal* ou, em alternativa, utilizar o canal de comunicação previsto na cláusula 3.ª "*Comunicação de condutas*" do presente documento.

2.22. Crimes contra os recursos naturais e o ambiente

a) Quais as condutas puníveis?

Os artigos 325.º e 326.º *bis* do Código Penal espanhol punem não só as pessoas que cometam as práticas previstas na alínea seguinte, mas também qualquer pessoa que viole gravemente os regulamentos gerais relativos à proteção do ambiente.

Dependendo da gravidade da conduta, o Código Penal espanhol pune todas as pessoas que, em violação dos regulamentos relativos à proteção do ambiente, provoquem ou gerem, direta ou indiretamente, emissões, derrames, radiações, extrações ou escavações, ligações à terra, ruído, vibrações, injeções ou depósitos, na atmosfera, solo, subsolo ou águas fluviais, subterrâneas ou marítimas, inclusive em alto mar, com consequências até em áreas transfronteiriças, bem como nas captações de água que possam danificar gravemente seriamente o equilíbrio dos sistemas naturais.

Além disso, o Código Penal espanhol pune a recolha, transporte, recuperação, remoção e reciclagem de resíduos que ponham seriamente em risco a vida das pessoas ou danifiquem o ar, o solo, as águas ou a fauna e flora, bem como a inexistência de controlo e supervisão adequados que causem ou possam causar danos substanciais aos mesmos.

b) Informações adicionais

As disposições do Código Penal espanhol também preveem qualquer desobediência às ordens expressas da autoridade administrativa para a correção ou suspensão das atividades codificadas, falsificação ou ocultação das atividades codificadas, falsificação ou ocultação das informações sobre os aspetos ambientais da empresa ou obstrução das atividades de fiscalização da administração pública relativamente às mesmas.

c) O que se espera das *Pessoas obrigadas mediante o presente documento*

Espera-se que todas essas pessoas se mantenham a par relativamente ao seu conhecimento dos regulamentos ambientais e, em particular, das pessoas que desempenhem atividades relacionadas com os mesmos, supervisionando, de forma

diligente, as medidas implementadas para evitar quaisquer danos ao ambiente.

Além disso, espera-se que todas essas pessoas colaborem com a administração pública, forneçam as informações solicitadas por estas relativamente a esses assuntos e facilitem as atividades de verificação dos mesmos.

Para mais informações, poderá consultar diretamente o texto legislativo relativo à conduta supracitada no atual [Código Penal espanhol](http://www.boe.es) (www.boe.es)

Em particular, as *Pessoas obrigadas mediante o presente documento* têm a obrigação de cumprir:

- *Política de Conformidade Penal*
- *Manual de Prevenção e Resposta à Criminalidade*
- *Código de Ética*
- *Política integrada de ambiente, saúde e segurança no local de trabalho*
- *Certificação da norma ISO 14001 em Sistemas de Gestão Ambiental*

Em caso de dúvidas ou suspeitas de crimes, todas as pessoas devem contactar imediatamente o *Órgão de Conformidade Penal* ou, em alternativa, utilizar o canal de comunicação previsto na cláusula 3.ª “*Comunicação de condutas*” do presente documento.

2.23. Crimes relativos ao financiamento ilícito de partidos políticos

a) Quais as condutas puníveis?

Os artigos 304.º *bis* e 304.º *ter* do Código Penal espanhol punem, entre outras condutas, os donativos ou contribuições efetuados a um partido político, federação, coligação ou grupo de eleitores, nos termos previstos nos regulamentos específicos relativos ao financiamento de partidos políticos, inclusive, para efeitos do presente *Catálogo*, os donativos efetuados a fundações associadas a partidos políticos.

b) Informações adicionais

A *Organização* tem por objetivo evitar quaisquer situações em que os seus interesses económicos possam influenciar a estrutura dos partidos políticos e as eventuais atividades dos mesmos no âmbito político, quer através da disponibilização de fundos ou devido a qualquer outra atividade que represente um benefício gratuito para esses partidos (utilização e usufruto de bens imóveis e serviços abaixo do valor de mercado, tal como a cessão vantajosa de ativos, etc.).

c) O que se espera das *Pessoas obrigadas mediante o presente documento*

Espera-se que todas essas pessoas evitem qualquer tipo de prestação de bens e serviços (de forma direta ou indireta), tais como, sem carácter limitativo, bens e serviços económicos, gratuitos ou sujeitos a condições vantajosas e, de forma direta ou indireta, a favor de partidos políticos.

Para mais informações, poderá consultar diretamente o texto legislativo relativo à conduta supracitada no atual [Código Penal espanhol](http://www.boe.es) (www.boe.es)

Em particular, as *Pessoas obrigadas mediante o presente documento* têm a obrigação de cumprir:

- *Política de Conformidade Penal*
 - *Manual de Prevenção e Resposta à Criminalidade*
-

- *Código de Ética*

Em caso de dúvidas ou suspeitas de crimes, todas as pessoas devem contactar imediatamente o *Órgão de Conformidade Penal* ou, em alternativa, utilizar o canal de comunicação previsto na cláusula 3.^a "*Comunicação de condutas*" do presente documento.

2.24. Crimes de falência dolosa

a) Quais as condutas puníveis?

O artigo 259.º do Código Penal espanhol regula a falência dolosa e pune determinadas condutas em relação a uma situação atual ou iminente de falência. Assim, as referidas disposições do Código Penal espanhol punem, entre outras condutas, a ocultação, a causa de danos ou a destruição de bens numa situação de falência ou a alienação de fundos ou a assunção de dívidas que sejam desproporcionais à situação patrimonial do devedor.

Além disso, o Código Penal espanhol pune a venda de bens ou a prestação de serviços a um preço inferior ao preço relevante, os créditos fraudulentos, a participação em negócios especulativos, caso o acima indicado tenha conduzido a uma situação de insolvência e falência.

O Código Penal espanhol pune também irregularidades, violações e a contabilidade ilegal, bem como proprietários de empresas que ocultem, destruam ou alterem a documentação que sejam obrigados a manter, ou que elaborem relatórios e contas ou registos contabilísticos em violação de regulamentos comerciais.

b) Informações adicionais

O crime de falência dolosa só será aplicável quando a falência for efetivamente declarada ou em caso de qualquer incumprimento das obrigações de pagamento relevantes. Como tal, o Código Penal espanhol proíbe inúmeras ações e práticas que violem o dever de diligência em relação à gestão dos assuntos económicos e reduzam indevidamente o património que garante o cumprimento dessas obrigações, ou dificultem ou impeçam o credor de obter conhecimento da real situação financeira do devedor.

c) O que se espera das *Pessoas obrigadas mediante o presente documento*

Espera-se que todas essas pessoas cumpram de forma diligente todas as obrigações relativas à contabilidade da *Organização*, e que cumpram rigorosamente os regulamentos aplicáveis à mesma (principalmente os regulamentos contabilísticos, comerciais e fiscais). Além disso, espera-se que cumpram rigorosamente, de modo geral, todos os princípios

legais e, em particular, que garantam a veracidade de todas as informações financeiras, evitando assim situações que possam representar uma redução das capacidades de cobrança de dívidas ou relativamente às garantias de *Terceiros*.

Nesse sentido, todas essas pessoas são obrigadas a permanecer particularmente alerta face a *Parceiros de negócios* que, numa situação atual ou iminente de falência, possam usar a sua relação comercial com a *Organização* para enganar um *Terceiro de boa fé* com o qual trabalhem.

Para mais informações, poderá consultar diretamente o texto legislativo relativo à conduta supracitada no atual [Código Penal espanhol](http://www.boe.es) (www.boe.es)

Em particular, as *Pessoas obrigadas mediante o presente documento* têm a obrigação de cumprir:

- *Política de Conformidade Penal*
- *Manual de Prevenção e Resposta à Criminalidade*
- *Código de Ética*

Em caso de dúvidas ou suspeitas de crimes, todas as pessoas devem contactar imediatamente o *Órgão de Conformidade Penal* ou, em alternativa, utilizar o canal de comunicação previsto na cláusula 3.^a "*Comunicação de condutas*" do presente documento.

2. 25. Crimes de branqueamento de capitais

a) Quais as condutas puníveis?

O artigo 301.º do Código Penal espanhol regula o crime de branqueamento de capitais. Esse crime pune a aquisição, posse, utilização, conversão ou transferência de bens, caso se saiba que estes resultaram de uma atividade criminosa.

b) Informações adicionais

De acordo com o disposto nos regulamentos penais, qualquer pessoa coletiva pode vir a ser penalmente responsabilizada por um crime de branqueamento de capitais, sem que esta tenha de ser uma entidade sujeita aos regulamentos especiais de branqueamento de capitais aplicáveis a bancos, etc. A aceitação frequente de fundos em numerário numa empresa irá aumentar os riscos de esses fundos poderem ter uma origem criminosa (tal como o tráfico de drogas ou a venda de produtos furtados, etc.).

c) O que se espera das *Pessoas obrigadas mediante o presente documento*

Espera-se que todas essas pessoas ajam de forma diligente e permaneçam alerta em relação a quaisquer transações suspeitas (prestadores de serviços desconhecidos, material fornecido sem os documentos relevantes, certificados técnicos ou documentos de origem, a um preço abaixo do valor de mercado, cobranças ou pagamentos a dinheiro, pagamento com origem ou destino a paraísos fiscais, etc.), devendo notificá-las ao *Órgão de Conformidade Penal* do *EUROPA EDUCATION GROUP* com a máxima brevidade, sem revelar a esse *Parceiro de negócios* as atividades de controlo e investigação que estejam a ser desenvolvidas.

Além disso, espera-se que todas as pessoas que, durante as suas atividades e funções profissionais, estabeleçam relações comerciais em nome da *Organização*, permaneçam alerta em relação à integridade e honestidade das pessoas singulares e coletivas com as quais tencionem estabelecer essas relações comerciais, bem como a notificar quaisquer dúvidas nesse sentido ao *Órgão de Conformidade Penal* do *EUROPA EDUCATION GROUP*.

Para mais informações, poderá consultar diretamente o texto legislativo relativo à conduta supracitada no atual Código Penal espanhol.

Em particular, as *Pessoas obrigadas mediante o presente documento* têm a obrigação de cumprir:

- *Política de Conformidade Penal*
- *Manual de Prevenção e Resposta à Criminalidade*
- *Código de Ética*

Em caso de dúvidas ou suspeitas de crimes, todas as pessoas devem contactar imediatamente o *Órgão de Conformidade Penal* ou, em alternativa, utilizar o canal de comunicação previsto na cláusula 3.^a "*Comunicação de condutas*" do presente documento.

2.26. Crimes relativos ao tráfico ilegal de seres humanos**a) Quais as condutas puníveis?**

O artigo 177.º *bis* do Código Penal espanhol pune qualquer ação, cometida em Espanha ou no exterior, que seja praticada em relação à captura, transporte, transferência, colocação, receção ou acolhimento de qualquer pessoa que seja submetida a trabalhos forçados, escravidão, exploração sexual, remoção dos seus órgãos corporais, celebração de casamentos forçados ou exploração para efeitos de atividades criminosas.

b) Informações adicionais

As organizações devem ter especial cuidado ao trabalharem com *Parceiros de negócios* localizados em jurisdições de risco, nomeadamente naquelas em que os direitos humanos não sejam promovidos ou respeitados. Além disso, deve-se ter cuidado caso as organizações trabalhem com *Parceiros de negócios* que demonstrem um grau de sensibilidade inferior ao da *Organização* em relação ao respeito necessário pelas pessoas e pelos seus direitos.

A seleção cuidadosa dos *Parceiros de negócios* é, muitas vezes, um fator-chave para reduzir a exposição a esse risco.

c) O que se espera das *Pessoas obrigadas mediante o presente documento*

Espera-se que todas essas pessoas permaneçam alerta em relação às condições laborais das pessoas que denunciam tal risco, quer sejam *Membros da Organização* ou funcionários dos *Parceiros de negócios*, nomeadamente para garantir que as normas da *Organização* em relação à saúde e segurança no local de trabalho sejam devidamente cumpridas, bem como as normas relativas ao horário de trabalho e pausas, idades para trabalhar e remuneração pela mão de obra.

Para mais informações, poderá consultar diretamente o texto legislativo relativo à conduta supracitada no atual [Código Penal espanhol](http://www.boe.es) (www.boe.es)

Em particular, as *Pessoas obrigadas mediante o presente documento* têm a obrigação de

cumprir todas as diretrizes e instruções da *Organização* em relação à prevenção de riscos profissionais e, em particular, de cumprir:

- *Política de Conformidade Penal*
- *Manual de Prevenção e Resposta à Criminalidade*
- *Código de Ética*

Em caso de dúvidas ou suspeitas de crimes, todas as pessoas devem contactar imediatamente o *Órgão de Conformidade Penal* ou, em alternativa, utilizar o canal de comunicação previsto na cláusula 3.^a "*Comunicação de condutas*" do presente documento.

2.27. Crimes causados por explosivos e outros agentes

a) Quais as condutas puníveis?

O artigo 348.º e subsequentes do Código Penal espanhol regulam a proteção e segurança das pessoas e do ambiente, e punem as condutas que violem as regras de segurança estabelecidas em relação aos processos de fabrico, manuseamento, transporte, detenção e comercialização de explosivos e substâncias inflamáveis, corrosivas, tóxicas e asfixiantes, ou quaisquer outras substâncias nocivas.

b) Informações adicionais

Tal crime também é aplicável às pessoas responsáveis pela supervisão, controlo e utilização de explosivos ou substâncias que possam explodir que, em violação dos regulamentos aplicáveis, tenham facilitado ou contribuído para a efetiva perda ou furto dos mesmos.

Embora o crime acima esteja geralmente associado ao que geralmente se entende por explosivos, há um conjunto significativo de substâncias que, em caso de armazenamento, manuseamento ou transporte inadequado das mesmas, podem vir a ser substâncias nocivas.

c) O que se espera das *Pessoas obrigadas mediante o presente documento*

Espera-se que todas essas pessoas supervisionem e controlem adequadamente esses aspetos, nomeadamente quaisquer pessoas que desenvolvam atividades relacionadas com o armazenamento, manuseamento ou transporte de substâncias nocivas ou potencialmente nocivas, cumprindo não só os regulamentos específicos aplicáveis a produtos específicos, mas também os regulamentos relativos à prevenção de riscos profissionais e proteção do ambiente.

Para mais informações, poderá consultar diretamente o texto legislativo relativo à conduta supracitada no atual [Código Penal espanhol](http://www.boe.es) (www.boe.es)

Em particular, as *Pessoas obrigadas mediante o presente documento* têm a obrigação de

cumprir:

- *Política de Conformidade Penal*
- *Manual de Prevenção e Resposta à Criminalidade*
- *Código de Ética*
- *Política integrada de ambiente, saúde e segurança no local de trabalho*

Em caso de dúvidas ou suspeitas de crimes, todas as pessoas devem contactar imediatamente o *Órgão de Conformidade Penal* ou, em alternativa, utilizar o canal de comunicação previsto na cláusula 3.^a "*Comunicação de condutas*" do presente documento.

2.28. Crimes relativos ao contrabando**a) Quais as condutas puníveis?**

Embora o crime acima não esteja especificamente codificado no Código Penal espanhol, a Lei Orgânica 12/1995, de 12 de dezembro, relativa à repressão do tráfico e contrabando, foi modificada em 2011 para incluir a possibilidade de responsabilidade penal das pessoas coletivas pela prática de determinadas ações relacionadas com importações e exportações caso essas atividades excedam um determinado valor económico e violem a legislação aduaneira.

b) Informações adicionais

Além disso, o crime acima relativo ao contrabando também será cometido por pessoas que pratiquem qualquer um dos atos previstos nos números 1 e 2 da Cláusula 2.^a da referida Lei, se alguma das seguintes circunstâncias for aplicável:

- Se o contrabando consistir em substâncias tóxicas, narcóticos, substâncias psicotrópicas, armas, explosivos, agentes biológicos ou toxinas, substâncias químicas tóxicas, ou quaisquer outros bens cuja posse constitua crime, ou caso o contrabando seja praticado através de uma organização, independentemente do valor dos bens, mercadorias ou produtos.
 - Se o contrabando consistir em produtos de tabaco, cujo valor seja igual ou superior a quinze mil euros (15 000,00 €).
 - Caso o autor, através da implementação de um plano preconcebido ou tirando partido de uma situação idêntica, pratique uma série de atos ou omissões previstos nos números 1 e 2 da Cláusula 2.^a da Lei supracitada, nos quais o valor dos bens, mercadorias, produtos ou efeitos considerados em separado não atinja os limites quantitativos de 150 000, 50 000 ou 15 000 euros estabelecidos nos números anteriores da presente, mas caso o valor agregado desses atos ou omissões seja igual ou superior aos referidos montantes.
-

c) O que se espera das *Pessoas obrigadas mediante o presente documento*

Espera-se que todas essas pessoas evitem qualquer tipo de conduta que possa representar ou subentender tais práticas relacionadas com contrabando e, além disso, que permaneçam alerta em relação a quaisquer práticas suspeitas devido à origem ou destino, preço, rotulagem, destinatário ou recetor, ou a qualquer deficiência documental nos procedimentos de importação/exportação e em relação ao pagamento dos direitos aduaneiros correspondentes.

Para mais informações, poderá consultar diretamente o texto legislativo relativo à conduta supracitada no atual [Código Penal espanhol](http://www.boe.es) (www.boe.es)

Em particular, as *Pessoas obrigadas mediante o presente documento* têm a obrigação de cumprir:

- *Política de Conformidade Penal*
- *Manual de Prevenção e Resposta à Criminalidade*
- *Código de Ética*

Em caso de dúvidas ou suspeitas de crimes, todas as pessoas devem contactar imediatamente o *Órgão de Conformidade Penal* ou, em alternativa, utilizar o canal de comunicação previsto na cláusula 3.^a "*Comunicação de condutas*" do presente documento.

3. Comunicação de condutas

Todos os *Membros da Organização* devem obrigatoriamente reportar quaisquer condutas ou atividades individuais ou coletivas que ocorram no âmbito das suas atividades dentro da *Organização* e que possam representar uma violação dos termos do presente documento ou dos restantes documentos do *Modelo de Conformidade Penal*, independentemente de tal conduta ter sido instruída ou solicitada por um superior ou não.

A *Política de Conformidade Penal* descreve os diversos canais que podem vir a ser utilizados para o efeito, canais esses que incluem a mera notificação da situação ao superior hierárquico, o qual deverá notificar essa situação ao *Órgão de Conformidade Penal* do *EUROPA EDUCATION GROUP*, bem como através do Canal de Denúncias do *EUROPA EDUCATION GROUP*.

Relativamente às comunicações dos *Membros da Organização* sobre atividades relacionadas com *Riscos criminais*, a *Comissão Executiva* deverá garantir aos primeiros que não serão alvo de represálias, discriminação ou sanções pelas comunicações reportadas de boa fé ou por quaisquer ações praticadas no sentido de evitar qualquer participação nalguma conduta criminosa.

EUROPA EDUCATION GROUP